

Debora Nunes
Assinatura

4259
RESOLUÇÃO Nº 4255 DE 27 DE ABRIL DE 2012 - Altera a Resolução nº 3606, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA do Pratigi, integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Litoral Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta do processo nº 2012-004116/TEC/AZUC-0001, RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Resolução Nº 3606 de 28 de abril de 2006 do CEPRAM, que trata do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Pratigi. Parágrafo único. Fica alterada a Área de Proteção Especial da Vida Silvestre - APE 3 e a Zona de Conservação Praia do Pratigi - ZC8, conforme as suas indicações de uso.

Art. 2º - As novas Zonas da Unidade de Conservação - Área de Proteção Ambiental do Pratigi está disposta nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, com a finalidade de orientar e fundamentar a implementação dos instrumentos de gestão do Zoneamento da Unidade de Conservação.

Art. 3º - Fica criado o Anexo II com o novo zoneamento da APA do Pratigi.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO SPENGLER
Presidente

Débora Nunes
Assinatura

ANEXO I DA RESOLUÇÃO OCEPRAM Nº 4255 DE 27 DE ABRIL DE 2012
ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONOMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PRATIGI

ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA VIDA SILVESTRE - APE 3

INDICAÇÕES DE USO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
Corresponde às áreas onde ocorre uma maior incidência da fauna e flora em ambiente diversificado, em bom estado de conservação, caracterizando-se por campos de restinga, restinga arbórea (ilhas de mata) ecoedáficas, terras úmidas e manguezais. Propiciar a pesquisa científica. Promover o desenvolvimento do ecoturismo e da educação ambiental. Promover a criação de RPPNs.	Uso científico com estrutura de suporte técnico administrativo com antropização não superior a 0,01% da propriedade. Uso turístico na modalidade de ecoturismo com utilização de trilhas de visitação e equipamentos de apoio de pequeno porte incluindo trilhas de serviço, respeitando a capacidade de suporte do ambiente. Uso extrativista realizado por comunidades tradicionais, exclusivamente nos piaçavais, dendzeiros existentes e manguezais, mediante cadastramento e controle. Uso para aqüicultura, nos canais estuarinos, com a adoção de tecnologia limpa.	Limitação do acesso indiscriminado à área. Expansão da agricultura familiar desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis. Habitação multifamiliar pré-existent.	Supressão de vegetação. Habitação multifamiliar. Comunitário 2 e 3. Comércio e Serviços. Indústrias. Agricultura / Pecuária Extensiva. Expansão das atividades agrícolas existentes. Mineração. Atividades turísticas de alto impacto. Empreendimentos turísticos. Loteamentos. Extrativismo. Psicultura e aqüicultura. Reflorestamento com espécies exóticas. Implantação de novas estradas e rodovias.

ZONA DE CONSERVAÇÃO PRAIA DO PRATIGI - ZC8

INDICAÇÕES DE USO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
-----------------------	------------	-----------	-----------

Deborah Nunes
Assinatura

Preservar as formações florestais da restinga bem como as áreas de inundação.
Disciplinar o uso e a ocupação do solo.
Disciplinar o uso turístico e recreativo da população local e visitante.
Dotar a área de infraestrutura necessária para o atendimento ao lazer da população local e regional, em compatibilidade com os aspectos ambientais.

Uso comercial e serviços de apoio ao turismo: centro de visitação, restaurantes, sanitários, estacionamentos demais demandas desta atividade.
Loteamento conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC8);

Atividade de extração mineral ou qualquer outra que descaracterize a paisagem local, causando impacto sobre o uso turístico e residencial.
Nas áreas situadas em cordões arenosos e terraços marinhos e fluvio-marinhos fica proibido o parcelamento ou desmembramento do solo para fins residenciais e outros não ligados ao setor de turismo e lazer.
Indústrias de qualquer porte.
Reflorestamento com espécies exóticas.
Psicultura / aquíicultura a partir de pequeno porte.

CRITÉRIOS DE USO ZC8

Uso comercial e serviços de apoio ao turismo, com lotes mínimos de 2.000m², Ip = 70%, gabarito de 1 pavimento, telhado com inclinação mínima de 30%.

Na faixa de 1.500m de largura contados a partir da linha de preamar máxima estendendo-se desde a Ponta do Apaga Fogo até encontrar o rio Pratigi:

- Uso residencial unidomiciliar e pluridomiciliar, de baixa densidade, com lote mínimo de 3.000m², Ip = 90%, gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, taxa de ocupação de 5%, telhado com inclinação mínima de 30%.
- Uso turístico, com lotes mínimos de 5.000 m², Ip = 90%, gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, taxa de ocupação de 5%, telhado com inclinação mínima de 30%.

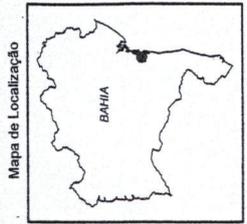
Na área localizada no km final da estrada da Praia do Pratigi, estendendo-se 1.500m para o sul, limite com a área de - expansão urbana de Barra do Serinhaém até a ponta do Apaga Fogo:

- Uso residencial unidomiciliar e pluridomiciliar, com lote mínimo de 2.000m², Ip = 90%, gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, telhado com inclinação de 30%, taxa de ocupação de 5%.
- Nas áreas situadas em cordões arenosos e terraços marinhos e fluvio-marinhos (Ponta do Santo e Ponta da fazenda de Chico Ventura), no limite nordeste da APA:

Uso turístico e residencial em unidade territorial de 30 hectares, Ip = 90%, com gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, telhado com inclinação de 30%, taxa de ocupação de 5%.

Deborah Nunes
Assinatura

**ZONEAMENTO APA DO PRATIGI
Bahia
2012**

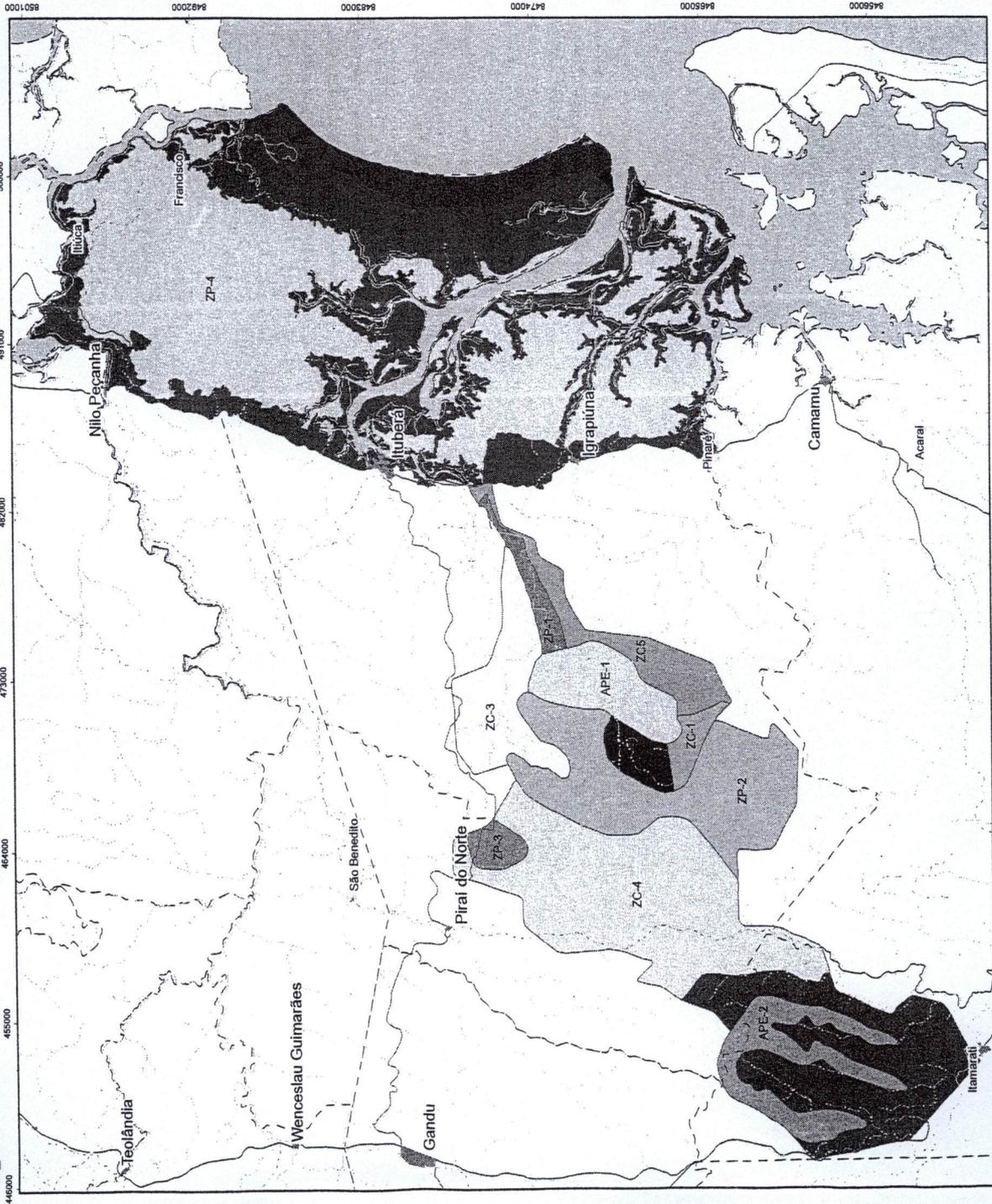


- Rio Perene
- Rio Intermitente
- Rodovia Pavimentada
- Rodovia Implantada
- Estrada Carroçavel
- Limite Municipal

- ZC 1 - ZONA DE CONSERVAÇÃO RIO WARGIDDO
- ZC 2 - ZONA DE CONSERVAÇÃO PAPUA
- ZC 3 - ZONA DE CONSERVAÇÃO ASSENTAMENTOS
- ZC 4 - ZONA DE CONSERVAÇÃO NASCENTES
- ZC 5 - ZONA DE CONSERVAÇÃO LAGOS DE BEREU
- ZC 6 - ZONA DE CONSERVAÇÃO JULIANA
- ZC 7 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AGROFLORESTAL
- ZC 8 - ZONA DE CONSERVAÇÃO PRAIA DO PRATIGI
- ZP 1 - ZONA DE PROTEÇÃO RIO JULIANA
- ZP 2 - ZONA DE PROTEÇÃO SERRA DE SANTA RITA
- ZP 3 - ZONA DE PROTEÇÃO MASSARANDUBA
- ZP 4 - ZONA DE PROTEÇÃO DA PIACAVA
- APE 1 - ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PACANGÉ
- APE 2 - ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PAPUA
- APE 3 - ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA VIDA SILVESTRE
- NUC - NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69
1:300.000
0 3.000 6.000 9.000 m

Governo do Estado da Bahia
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Diretoria de Unidades de Conservação



Fonte: Resolução CEPAM Nº 3606 de 28 de Abril de 2006.
Hidrografia e Rios - Mapeamento da Cobertura Vegetal do Estado da Bahia - DDF - 1998. Escala 1:100.000
SEI
Dados fornecidos pelo requerente, constantes no processo.

4/4

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Em 16 e 17 / 06 / 2012

Débor Nunes
Assinatura

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM de 27 de abril de 2012 publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de junho de 2012:

ONDE SE LÊ: Resolução nº 4255 - LEIA-SE: Resolução nº 4259 - ONDE SE LÊ: Anexo I da Resolução CEPRAM Nº 4255 - LEIA-SE: Anexo I da Resolução CEPRAM Nº 4259.